



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.260/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios aos Procuradores Municipais e Professores Advogados do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) – FACIGA da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), conforme previsão da Lei Ordinária Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, da Lei Municipal n. 5.148, de 14 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o rateio de honorários advocatícios aos Procuradores Municipais e Professores que exercem a função de advocacia na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme disposições a seguir.

**Parágrafo único.** Incumbe à Procuradoria-Geral do Município de Garanhuns a função institucional de consultoria, assessoramento jurídico, representação judicial e extrajudicial da AESGA, conforme a Lei Municipal n. 5.148, de 14 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, e naquelas nas quais o Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, do curso de Direito das Faculdades Integradas de Garanhuns - FACIGA, mantida pela AESGA, acompanhá-las, através dos seus docentes advogados, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos, sucumbência ou pagos administrativamente serão destinados integralmente aos Procuradores ou Professores Advogados, respectivamente.

**§ 1º** Os honorários advocatícios, que constituem verba de natureza privada, nos termos do Código de Processo Civil, serão distribuídos: de forma igualitária, mensalmente, entre Procuradores Municipais, quando a ação tiver como parte a AESGA; e entre os docentes advogados lotados no NPJ-FACIGA, quando este for o responsável pelo acompanhamento processual, mediante repasse a ser feito pelo Departamento de Tesouraria da AESGA.

**§ 2º** Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos à AESGA, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

**Art. 3º** Em caso de pagamento administrativo de dívida total ou parcial, desde que já realizados atos de cobrança judicial ou extrajudicial, bem como em qualquer das hipóteses



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

de extinção do crédito, os honorários advocatícios incidirão no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito ou da parcela.

**Art. 4º** Os depósitos dos honorários advocatícios de que tratam esta Lei, destinados ao Núcleo de Prática Jurídica, serão efetuados em conta bancária específica a ser aberta em nome da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns.

§ 1º A conta bancária de que trata o *caput* deste artigo, será gerida pelo Departamento de Tesouraria da AESGA, acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Prática Jurídica e movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias.

§ 2º O gestor da conta de que trata o *caput* deste artigo disponibilizará, mensalmente, relatório dos saldos existentes e suas origens, bem como dos rateios realizados.

**Art. 5º** Os honorários advocatícios de que tratam esta Lei, destinados à Procuradoria, serão efetuados em Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns no ato da assinatura do Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

§ 1º Os valores arrecadados em DAMs de que tratam o *caput* deste artigo, serão geridos pela Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, acompanhadas e fiscalizadas pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º O gestor das contas de que tratam o *caput* deste artigo disponibilizará, mensalmente, relatório dos saldos existentes e suas origens, bem como dos rateios realizados.

**Art. 6º** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento, acordo ou convenção individual ou coletiva que retire dos beneficiários o direito ao recebimento dos honorários regulamentado nesta Lei.

**Art. 7º** Deixarão de perceber a verba honorária sucumbencial prevista nesta Lei, os procuradores e professores que são advogados, que estiverem:

- I – licenciado para tratamento de interesses particulares;
- II – licenciado para campanha eleitoral;
- III – licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV – afastado para exercício de mandato eletivo;
- V – afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;
- VI – afastado por determinação judicial;
- VII – aposentado.

§ 1º Os procuradores, aprovados por concurso público, que estejam ocupando cargos de confiança ou comissionados junto ao Poder Executivo Municipal, desde que compatíveis com as atribuições do cargo de Procurador, também terão direito ao rateio das verbas previstas nesta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º Os beneficiários perderão o direito ao recebimento da verba honorária sucumbencial prevista nesta lei, quando da extinção do vínculo com a municipalidade, a contar da data de publicação do respectivo ato.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, em caso de falecimento do Procurador-Geral do Município ou de Procurador Municipal em efetivo exercício, o direito à percepção dos honorários advocatícios se transmite automaticamente para os seus sucessores na forma da lei.

§ 4º Para fins do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, será necessário a confecção de laudo técnico pela Procuradoria Geral do Município, no prazo de 90 (noventa) dias para apuração de valores, cujo teor atestará os créditos sucumbenciais a qual o procurador terá direito.

§ 5º A quitação dos honorários sucumbenciais será efetivada na medida em que os créditos forem recebidos pelo erário municipal, conforme apurado no laudo técnico de que trata o § 4º deste artigo.

**Art. 8º** Existindo, até a publicação desta lei, créditos depositados na conta descrita no art. 4º desta Lei, estes serão distribuídos entre os beneficiários, em conformidade com os requisitos do art. 2º desta Lei.

**Art. 9º** Os honorários advocatícios serão contabilizados como receitas extraorçamentárias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 4.382, de 06 de abril de 2017.

Palácio Celso Galvão, em 20 de junho de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

O recebimento das propostas acontecerá nos dias 25/06/2024, 26/06/2024 e 27/06/2024, das 8h00 às 14h00.

A Proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: cotacao@aesga.edu.br ou entregue presencialmente. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail supracitado.

Garanhuns, 19 de junho de 2024.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**5A0A95FA

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 023/2024. Processo nº 011/2024, Dispensa de Licitação nº 009/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de móveis hospitalares e de Laboratórios, nas áreas de estudo teórico-prático, gestão e práticas formativas em Clínica e Habilidades Médicas, destinados ao Curso de Medicina da FACIGA/AESGA. Contratada: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.441.460/0001-20, com valor global de R\$ 64.110,00 (Sessenta e quatro mil, cento e dez reais). Vigência: 17/06/2024 a 16/06/2025. Data da assinatura: 17/06/2024. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8275 no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.**

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA.

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**ED7FE728

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 0187/2024**

**EMENTA** – Autoriza realização de Termo Aditivo a contratos temporários por excepcional interesse público, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.484/2018 de 23 de agosto de 2018, que altera as Leis Municipais nº 4.281/2016 de 07 de junho de 2016 e nº 4.340/2017 de 03 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, os horários encaminhados pelas Coordenações Acadêmicas para o semestre letivo 2024.2, e a necessidade de atualização dos contratos vigentes na Autarquia.

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Autorizar a realização de Termos Aditivos relativos aos contratos de nº 002/2022; nº 003/2023; nº 009/2023; nº 001/2024; nº 011/2024; nº 012/2024; a fim de ajustar o objeto e/ou a contraprestação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**4FB599C7

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 007/2024**

O Município de Garanhuns-PE, através da AMSTT - Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município, com base na a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislação aplicável, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 008/2024 – Pregão Eletrônico Nº 007/2024. Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de sala e TS formado e alumínio de octógono com piso em tablado carpetado; locação, montagem e desmontagem de toldo em estrutura metálica galvanizada com lona anti-chama; locação e instalação de materiais elétricos (tomadas, lâmpadas), ar-condicionado e bebedouro (geláguia) para sala de videomonitoramento; locação de pórtico em estrutura de alumínio para faixa de identificação, e grade de contenção de estrutura metálica, visando atender as necessidades da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte durante o transcorrer dos eventos Festival de Inverno 2024, Encantos do Natal 2024 e o Festival Viva Garanhuns na Praça Mestre Dominginhos 2025, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência. Valor Global Estimado: R\$ 365.695,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais), conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 21/06/2024 à partir das 09:00h. Local: Site <https://bnc.org.br/>. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 08/07/2024 às 09:00h. Início da sessão de disputa: 08/07/2024 às 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: [cplgaranhuns@gmail.com](mailto:cplgaranhuns@gmail.com) (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: Curitiba-PR (42) 3026- 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

Garanhuns/PE, 20 de junho de 2024.

**RODOLPHO ALMEIDA DE MELO**  
Diretor-Presidente da AMSTT

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**22915DE0

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.260/2024**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios aos Procuradores Municipais e Professores Advogados do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) – FACIGA da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), conforme previsão da Lei Ordinária Federal

nº 13.105, de 16 de março de 2015, da Lei Municipal n. 5.148, de 14 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o rateio de honorários advocatícios aos Procuradores Municipais e Professores que exercem a função de advocacia na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme disposições a seguir.

**Parágrafo único.** Incumbe à Procuradoria-Geral do Município de Garanhuns a função institucional de consultoria, assessoramento jurídico, representação judicial e extrajudicial da AESGA, conforme a Lei Municipal n. 5.148, de 14 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, e naquelas nas quais o Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, do curso de Direito das Faculdades Integradas de Garanhuns - FACIGA, mantida pela AESGA, acompanhá-las, através dos seus docentes advogados, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos, sucumbência ou pagos administrativamente serão destinados integralmente aos Procuradores ou Professores Advogados, respectivamente.

§ 1º Os honorários advocatícios, que constituem verba de natureza privada, nos termos do Código de Processo Civil, serão distribuídos: de forma igualitária, mensalmente, entre Procuradores Municipais, quando a ação tiver como parte a AESGA; e entre os docentes advogados lotados no NPJ-FACIGA, quando este for o responsável pelo acompanhamento processual, mediante repasse a ser feito pelo Departamento de Tesouraria da AESGA.

§ 2º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos à AESGA, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

**Art. 3º** Em caso de pagamento administrativo de dívida total ou parcial, desde que já realizados atos de cobrança judicial ou extrajudicial, bem como em qualquer das hipóteses de extinção do crédito, os honorários advocatícios incidirão no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito ou da parcela.

**Art. 4º** Os depósitos dos honorários advocatícios de que tratam esta Lei, destinados ao Núcleo de Prática Jurídica, serão efetuados em conta bancária específica a ser aberta em nome da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns.

§ 1º A conta bancária de que trata o *caput* deste artigo, será gerida pelo Departamento de Tesouraria da AESGA, acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Prática Jurídica e movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias.

§ 2º O gestor da conta de que trata o *caput* deste artigo disponibilizará, mensalmente, relatório dos saldos existentes e suas origens, bem como dos rateios realizados.

**Art. 5º** Os honorários advocatícios de que tratam esta Lei, destinados à Procuradoria, serão efetuados em Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns no ato da assinatura do Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

§ 1º Os valores arrecadados em DAMs de que tratam o *caput* deste artigo, serão geridos pela Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, acompanhadas e fiscalizadas pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º O gestor das contas de que tratam o *caput* deste artigo disponibilizará, mensalmente, relatório dos saldos existentes e suas origens, bem como dos rateios realizados.

**Art. 6º** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento, acordo ou convenção individual ou coletiva que retire dos beneficiários o direito ao recebimento dos honorários regulamentado nesta Lei.

**Art. 7º** Deixarão de perceber a verba honorária sucumbencial prevista nesta Lei, os procuradores e professores que são advogados, que estiverem:

I – licenciado para tratamento de interesses particulares;

II – licenciado para campanha eleitoral;

III – licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV – afastado para exercício de mandato eletivo;

V – afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;

VI – afastado por determinação judicial;

VII – aposentado.

§ 1º Os procuradores, aprovados por concurso público, que estejam ocupando cargos de confiança ou comissionados junto ao Poder Executivo Municipal, desde que compatíveis com as atribuições do cargo de Procurador, também terão direito ao rateio das verbas previstas nesta Lei.

§ 2º Os beneficiários perderão o direito ao recebimento da verba honorária sucumbencial prevista nesta lei, quando da extinção do vínculo com a municipalidade, a contar da data de publicação do respectivo ato.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, em caso de falecimento do Procurador-Geral do Município ou de Procurador Municipal em efetivo exercício, o direito à percepção dos honorários advocatícios se transmite automaticamente para os seus sucessores na forma da lei.

§ 4º Para fins do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, será necessário a confecção de laudo técnico pela Procuradoria Geral do Município, no prazo de 90 (noventa) dias para apuração de valores, cujo teor atestará os créditos sucumbenciais a qual o procurador terá direito.

§ 5º A quitação dos honorários sucumbenciais será efetivada na medida em que os créditos forem recebidos pelo erário municipal, conforme apurado no laudo técnico de que trata o § 4º deste artigo.

**Art. 8º** Existindo, até a publicação desta lei, créditos depositados na conta descrita no art. 4º desta Lei, estes serão distribuídos entre os beneficiários, em conformidade com os requisitos do art. 2º desta Lei.

**Art. 9º** Os honorários advocatícios serão contabilizados como receitas extraorçamentárias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 4.382, de 06 de abril de 2017.

**Palácio Celso Galvão**, em 20 de junho de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman  
**Código Identificador:**6E016ABD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.261/2024**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal